

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A - ASJUR/PRES Nº 024/2018.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E O DISTRITO FEDERAL POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**

**PROCESSO Nº 112.004.194/2017**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19.09.56, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12.12.74, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, e pelo Diretor Administrativo **MARCOS AURÉLIO PEREIRA LISBOA LOPES**, brasileiro, casado, advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e o **DISTRITO FEDERAL POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, estabelecida no Anexo do Palácio do Buriti, sala 111, Térreo, CEP 70.075-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula DGF nº 1.671.129-7, portador da C.I. nº 947.536 – SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, com delegação de competência previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprova as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o parecer de nº 004/2018 - AUD/PRES, às fls. 20/22, o parecer de nº 085/2018 – ASJUR/PRES, às fls. 23/29, o voto datado de 06/03/2018, do Senhor Diretor Administrativo, às fls. 33, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.349ª sessão, às fls. 34, realizada em 08/03/2018, constantes do processo nº **112.004.194/2017**, por **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, , mediante as condições que se seguem:

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a contratação de serviços de publicação de matérias oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme o constante do Termo de Referência, nas informações descritas nas fls. 03/0, e Atestado de Exclusividade às fls. 07, todos constantes do processo nº **112.004.194/2017**, os quais se tornam parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O presente instrumento contratual obedece aos termos do Decreto nº 37.256/2016, que prevê a prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do distrito Federal – DODF, eletrônico com certificação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado para o presente contrato será de **R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais)**, conforme termo de referência às fls. **08/12**, sendo o valor estimado anual de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) - (Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);

- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento será efetuado e, até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, condição que não acarretará qualquer direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES**

O prazo de vigência do objeto deste Contrato é de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de início dos serviços será imediata, após a assinatura do contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de 1(um) ano da vigência do Contrato, podendo, após, ser reajustado pelo IPCA/IBGE, nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016. O marco inicial para contagem

da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste, será a data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os serviços deverão ser prestados na forma e nos prazos consignados no Termo de Referência que integra este Contrato, diariamente, de segunda à sextas-feiras.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As solicitações serão realiadas pela NOVACAP, respeitando o horário de até às 14h00m para as publicações do dia subsequentes.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela qualidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho **15.131.6001.8505.0001**, Natureza da Despesa **33.91.39** e Fonte de Recurso **100**, conforme Disponibilidade Orçamentária de fls. **16** e Nota de Empenho nº **2018NE00743**, no valor de **R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais)**, datada de **12/03/2018**, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP, ficando o restante no valor de **R\$ 301.700,00 (trezentos e um mil e setecentos reais)**, para ser disponibilizado conforme o art. 2º do Decreto nº 38.825 de janeiro de 2018 às fls. 31/32, conforme o contido na Decisão da Diretoria Colegiada, às fls. 34.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Art.41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;

b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos, com a Contratada;

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70



c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento e instalação do objeto deste contrato;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no fornecimento e instalação do objeto;

e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto contratado;

f) Expedir às comunicações dirigida a Contratada e exigir, a qualquer Tempo, que seja executado o objeto que julgar insuficiente ou em desconformidade com o solicitado;

g) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa proceder à execução do objeto dentro do estabelecido no contrato

h) Encaminhar as publicações de conformidade com o estabelecido no Decreto nº 23.501 de 31/12/2012;

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviço;

d) Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do ato convocatório;

e) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 e Decreto nº 6.481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- g) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem como as de autoridade superior.
- h) Efetuar as publicações no dia subsequente à solicitação, que será feita NOVACAP, até às 15h30m, do dia anterior à sua publicação;
- i) Encaminhar juntamente com a nota Fiscal e documentos pertinentes, extrato de cada publicação;
- j) Reconhecer o direito da Contratante em paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, mediante o pagamento único exclusivo dos serviços já utilizados, sem qualquer indenização, bem como, sem qualquer ônus, encargo ou indenizações;
- k) Durante toda a execução do serviço, se verificadas irregularidades, a Contratada deverá promover a regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- l) Aceitar, nas mesmas condições nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado;
- m) Providenciar, com pontualidade e responsabilidade, a publicação das matérias de forma a não prejudicar o funcionamento da NOVACAP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto n.º 26.851/06 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº

8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

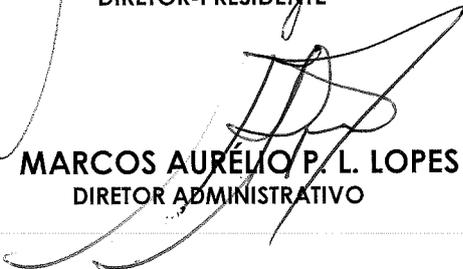
E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 07 de maio de 2018.

**PELA NOVACAP:**



**JÚLIO CÉSAR MENEGOTO**  
DIRETOR-PRESIDENTE



**MARCOS AURÉLIO P. L. LOPES**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**PELA CONTRATADA:**



**SÉRGIO SAMPAIO**

**TESTEMUNHAS:**



**CLEIDE FRANÇA BARROS**  
CPF: 245.220.231-20



**JOANA FERREIRA GOMES**  
CPF: 296.340.831-53

